



Encaminhamento da minuta do Código do Ética do CLUBE DUQUE DE CAXIAS

Para: Ramile Dutra de Araujo - Presidente do Clube Duque de Caxias

De: Grupo de Trabalho para elaboração da proposta do Código de Ética

Ref: Portaria nº 04/2025

Senhora Presidente

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 04/2025 apresenta a versão final da proposta de redação para o Código de Ética do Clube Duque de Caxias, resultado do trabalho conjunto dos representantes dos diferentes colegiados do Clube.

Durante a elaboração, buscamos criar um documento moderno, que seguisse as melhores práticas de governança. Sabemos que sempre haverá espaço para melhorias, mas acreditamos que o texto proposto é conciso, claro, abrangente e altamente aplicável, como desejávamos desde o início.

O Código sugerido tem dezesseis artigos que cobrem desde os princípios básicos até mecanismos de controle. Também, define diretrizes sobre conduta ética, relacionamento com fornecedores, conflitos de interesse, transparência nas contratações e criação de canal de denúncias independente. Ainda, aborda temas atuais como proteção de dados pessoais, monetização de conteúdo digital e responsabilidade socioambiental.

Temos a confiança de que a implementação desse Código poderá ser um marco importante para o Clube e que fortalecerá a confiança entre associados, colaboradores e parceiros. Também acreditamos que sua adoção criará um ambiente mais harmonioso, transparente e profissional, elevando ainda mais os padrões do nosso Clube.

Assim, submetemos o documento à apreciação da Diretoria Executiva e, se for o caso, para posterior submissão ao Conselho Deliberativo.

Respeitosamente,

Curitiba, 18 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN DAL MASO COSTI
Data: 18/06/2025 11:34:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Trierweller Faigle

Leandro João Lyra

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ANDRES REVECO HURTADO
Data: 18/06/2025 10:03:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Dal Maso Costi

Manoel Selenius Flach

Assinado de forma digital
por MANOEL SELENIUS
FLACH:74859641949
Dados: 2025.06.18
13:06:29 -03'00'

CÓDIGO DE ÉTICA DO CLUBE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO 1 – OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E DIRETRIZES

Art. 1º Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer os pilares éticos necessários para uma convivência harmônica, saudável, segura e transparente entre o Clube Duque de Caxias, seus associados e todas as partes interessadas que usufruem, trabalham ou mantêm qualquer forma de relacionamento com o clube.

Art. 2º O presente Código aplica-se aos seguintes grupos:

- I – Associados;
- II – Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III – Membros da Câmara Disciplinar;
- IV – Membros da Diretoria Executiva;
- V – Colaboradores;
- VI – Atletas vinculados ao Clube;
- VII – Fornecedores, concessionários e parceiros;
- VIII – Quaisquer outros agentes que estabeleçam relações com o Clube.

Art. 3º São princípios éticos do Clube Duque de Caxias:

- I – **Coletividade:** O interesse coletivo deve prevalecer sobre o individual;
- II – **Ética:** O comportamento dentro do ambiente associativo deve observar a integridade, responsabilidade e compromisso com os melhores padrões éticos;
- III – **Respeito:** O relacionamento entre os diversos grupos citados no Art. 2º deve ser baseado no respeito mútuo;
- IV – **Sustentabilidade:** As ações do Clube devem ser planejadas e geridas com foco na responsabilidade ambiental, social, financeira e na governança.
- V – **Transparência:** Informações de gestão devem ser acessíveis a todos os associados de maneira ampla, inequívoca e tempestiva, exceto aquelas resguardadas por

imposições legais.

CAPÍTULO 2 – PRECEITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º São preceitos de conduta ética:

I – Vedações a manifestações discriminatórias ou preconceituosas baseadas em gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, idade, religião, deficiência, nacionalidade, convicções políticas ou filosóficas, ou qualquer outra característica passível de discriminação;

II – Prevalência do respeito e urbanidade no relacionamento entre as pessoas que compõem os grupos mencionados no Art. 2º;

III – Intolerância a qualquer ato de corrupção ou prática ilegal;

IV – Aderência integral às normas legais, estatutárias e regimentais;

V – Inadmissibilidade a todo comportamento que configure assédio moral ou sexual;

VI – Aversão a qualquer tentativa de obter favores pessoais, valendo-se do cargo ou posição ocupada;

VII – Repúdio a atos de violência física ou moral, como palavras ofensivas, divulgação de informações falsas, intimidações ou ameaças, seja em ambiente real ou virtual.

Art. 5º No ambiente ou na interação com o Clube, são responsabilidades de todos os abrangidos pelo Código:

I – Atuar com respeito, urbanidade, honestidade, boa-fé, integridade e ética em todas as relações;

II – Cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à sua área de atuação;

III – Impedir situações que possam configurar conflitos de interesse;

IV – Proteger a confidencialidade e a integridade das informações relacionadas ao Clube sob sua guarda, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento, segurança, compartilhamento e descarte de dados pessoais de associados, colaboradores, atletas e demais públicos;

V – Zelar pela imagem do Clube Duque de Caxias em quaisquer ambientes;

VI – Proteger e preservar o patrimônio do Clube, zelando por sua integridade e pelo uso adequado de seus espaços e equipamentos, que devem atender às finalidades institucionais, e não a interesses de ordem pessoal.

§ 1º Atletas que representam o Clube em competições ou eventos públicos deverão observar conduta compatível com os princípios deste Código, agindo com respeito, espírito esportivo, disciplina e zelo pela imagem institucional, dentro e fora das quadras e campos.

§ 2º Pais ou responsáveis por atletas vinculados ao Clube deverão abster-se de comportamentos agressivos, ofensivos ou desrespeitosos durante treinos, eventos ou competições, devendo acatar as decisões técnicas e administrativas, bem como evitar pressões indevidas.

CAPÍTULO 3 – RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Art. 6º Na aquisição de bens e serviços, o Clube Duque de Caxias observará critérios objetivos, técnicos e legais, exigindo de seus fornecedores:

I – Conduta ética e idônea na relação comercial com o Clube, vedada qualquer prática que configure favorecimento, suborno, conflito de interesses ou prestação inadequada;

II – Cumprimento das normas legais, fiscais, ambientais e trabalhistas vigentes;

III – Inexistência de vínculo familiar ou societário, direto ou indireto, com membros da Diretoria, Conselhos ou Câmara Disciplinar, salvo com declaração expressa de conflito de interesses e abstenção do diretor ou conselheiro envolvido na deliberação.

Art. 7º No relacionamento com fornecedores de bens ou serviços, os gestores e colaboradores do Clube Duque de Caxias deverão:

I – Fazer prevalecer o interesse institucional do Clube, com base em critérios técnicos, objetivos e imparciais, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou institucional;

II – Garantir a melhor relação custo-benefício, respeitando os padrões mínimos de

qualidade, a real necessidade do Clube e a observância do orçamento aprovado;

III – Abster-se de participar de processos de contratação quando houver conflito de interesses direto ou indireto, devendo comunicar a situação à Diretoria Executiva;

IV – Documentar e manter registros das propostas analisadas, decisões tomadas e justificativas, como forma de assegurar a transparência e a rastreabilidade das escolhas.

Art. 8º A contratação de empresa pertencente a associado é permitida, desde que:

I – A participação ocorra em igualdade de condições, com apresentação de proposta formal em processo de cotação ou licitação junto a, no mínimo, outras duas empresas;

II – A decisão esteja fundamentada em critérios objetivos, documentados e voltados exclusivamente ao interesse institucional do Clube.

CAPÍTULO 4 – BRINDES, PRESENTES E MONETIZAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL

Art. 9º É vedado aos colaboradores, diretores, conselheiros ou membros da Câmara Disciplinar receber, em razão de suas funções, brindes, presentes ou convites de natureza pessoal cujo valor estimado ultrapasse um terço da mensalidade vigente do Clube.

Parágrafo único – Excepcionalmente, brindes ou presentes institucionais de valor simbólico (ex: agendas, canetas, camisetas promocionais) poderão ser recebidos, desde que não impliquem expectativa de contrapartida ou favorecimento.

Art. 10 Caso o presente, brinde ou convite supere o valor estipulado no artigo anterior e não possa ser recusado sem constrangimento ou quebra de protocolo, o item deverá ser:

I – Incorporado ao patrimônio do Clube, quando compatível com uso institucional;

II – Doado a instituição de caridade registrada;

III – Destinado a outra finalidade compatível com os valores e interesses do Clube, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 11 Convites para eventos, solenidades ou cerimônias que tenham por finalidade a representação oficial do Clube Duque de Caxias perante instituições parceiras, entidades

desportivas ou órgãos públicos, não se enquadram no conceito de brindes ou presentes.

Art. 12 É vedada a monetização de conteúdos produzidos em nome, nas dependências ou envolvendo a imagem institucional do Clube Duque de Caxias por qualquer associado, colaborador, conselheiro, diretor ou terceiro, em redes sociais ou plataformas de compartilhamento de conteúdo, sem a expressa autorização da Diretoria Executiva.

§1º Para fins deste Código, considera-se monetização qualquer forma de obtenção de vantagem econômica, direta ou indireta, incluindo recebimento em dinheiro, permutas, brindes, parcerias publicitárias ou promoção de produtos e serviços próprios ou de terceiros.

§2º A publicação espontânea de conteúdos por associados, desde que não envolva monetização nem uso indevido de símbolos institucionais ou informações sigilosas, é permitida, desde que respeitados os princípios deste Código.

CAPÍTULO 5 – CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Art. 13 A contratação de colaboradores pelo Clube Duque de Caxias deve observar critérios objetivos de mérito, qualificação e adequação ao perfil da vaga, devendo ser evitadas indicações pessoais que dispensem processo seletivo imparcial.

Parágrafo único – As contratações devem preferencialmente ser precedidas de processos seletivos que contemplem, no mínimo, a descrição clara da vaga, os requisitos exigidos, o recebimento de currículos e a avaliação com base em critérios técnicos e imparciais, de forma a garantir transparência, isonomia e profissionalismo nas admissões.

CAPÍTULO 6 – TRANSGRESSÕES E CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 14 As transgressões às normas previstas neste Código de Ética poderão ensejar medidas disciplinares previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, inclusive com encaminhamento à Câmara Disciplinar, quando for o caso.

Art. 15 O Clube Duque de Caxias manterá um Canal de Denúncias independente e acessível, destinado ao recebimento de informações sobre:

I – Infrações a este Código;

II – Condutas antiéticas, abusivas ou ilegais, em especial, casos de assédio moral,

sexual ou discriminação de qualquer natureza;

III – Irregularidades administrativas, financeiras ou disciplinares.

§ 1º – O Canal deverá garantir o anonimato do denunciante, a confidencialidade das informações e a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

§ 2º – A gestão do Canal será realizada por prestador independente, contratado pela Diretoria Executiva, com ciência da Câmara Disciplinar.

§ 3º – As denúncias relativas aos associados recebidas pelo Canal serão encaminhadas à Diretoria Executiva, por meio da Ouvidoria, para análise quanto à admissibilidade e pertinência, e os casos cabíveis serão encaminhados à Câmara Disciplinar, para condução da apuração.

§ 4º – A apuração de denúncias relativas a colaboradores ficará sob responsabilidade do diretor da área afetada.

Art. 16 Este Código de Ética integra o Regimento Interno do Clube Duque de Caxias e, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, suas diretrizes e orientações devem ser seguidas por todas as partes integrantes dos grupos relacionados no Art. 2º deste Código de Ética.